



Conselho Municipal de Saúde Santana de Parnaíba - SP

Regimento do Processo Eleitoral para

nova composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS - biênio 2024-2026

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1º - O Processo Eleitoral, normatizado pelo presente Regimento, obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.067/97 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e pelo Decreto nº 4.848/2023 que aprova o Regimento Interno do COMUS.

Artigo 2º - O processo eleitoral será organizado e promovido pelo Conselho Municipal de Saúde com o apoio logístico da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O Processo Eleitoral que trata este regimento destina-se à eleição de **16 (dezesesseis) vagas de titulares e suplentes** para o segmento de Representantes de Usuários (8 titulares e 8 suplentes) e **4 (quatro) vagas de titulares e suplentes** para o segmento dos Representantes dos Trabalhadores de Saúde (2 titulares e 2 suplentes). O mandato será de 2 (dois) anos, iniciando-se em 16 de janeiro de 2024.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde será responsável pela elaboração das normas das eleições.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - As inscrições dos candidatos a conselheiro serão realizadas nas Unidades de Saúde da Atenção Básica (UBS e USA), no período de 18/09/2023 a 18/10/2023.



Conselho Municipal de Saúde Santana de Parnaíba - SP

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas por meio de ficha específica emitida pelo COMUS, devendo o candidato especificar o segmento ao qual irá concorrer (Usuários ou Trabalhadores de Saúde). Será exigida para inscrição do segmento de Usuários: fotocópias do documento de identificação com foto e comprovante de endereço. Para o segmento de Trabalhadores de Saúde: fotocópia do crachá oficial da Prefeitura (frente e verso) atestando que o candidato está na ativa;

§ 2º - Somente poderão candidatar-se como conselheiro do segmento dos Usuários os moradores do município de Santana de Parnaíba, maiores de 18 anos, e que **NÃO** estejam vinculados à Prefeitura como Trabalhador da Saúde no município;

§ 3º - Somente poderão candidatar-se como conselheiro do segmento dos Trabalhadores de Saúde, os profissionais ativos, maiores de 18 anos, e lotados na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba;

§ 4º - Será publicada a relação nominal dos candidatos inscritos e homologados na área determinada no site da Prefeitura de Santana de Parnaíba (www.santanadeparnaiba.sp.gov.br) para conhecimento da comunidade até 7 (sete) dias antes da data da eleição.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Artigo 6º - As eleições ocorrerão no dia **08 de novembro de 2023, das 9h às 19h**, para ambos os segmentos: Usuários e Trabalhadores de Saúde. A urna estará disposta na **UBS Dr. Álvaro Ribeiro**, localizada na **R. Prof. Edgar de Moraes, 868 - Jd. Frediani**, Santana de Parnaíba.

§ 1º - Somente poderão votar no segmento dos Usuários os moradores do município de Santana de Parnaíba, munidos de documento de identificação com foto,



Conselho Municipal de Saúde Santana de Parnaíba - SP

CPF e comprovante de endereço, sendo dispensado do comprovante de endereço o munícipe de Santana de Parnaíba que estiver homologado no sistema municipal;

§ 2º - Somente poderão votar no segmento dos Trabalhadores de Saúde, os profissionais da área da Saúde na ativa, mediante apresentação do crachá oficial da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba;

§ 3º – Cada munícipe ou trabalhador da saúde poderá votar uma única vez, com exceção do trabalhador da saúde que seja munícipe de Santana de Parnaíba, podendo votar em ambos os segmentos, desde que comprove com a documentação dos § 1º e 2º do Artigo 6º;

CAPÍTULO IV

RESULTADO DA ELEIÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos será feita na **UBS Dr. Álvaro Ribeiro**, imediatamente após encerramento do período de votação, às **19h**.

§ 1º - As urnas serão abertas e a contagem será realizada com a presença de ao menos 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde e poderá ser acompanhada por todos os interessados;

§ 2º - Aos Conselheiros de Saúde da atual composição do COMUS, candidatos à reeleição, é vedada a participação nas atividades exclusivas do processo eleitoral no dia da eleição;

Artigo 8º - Em caso de empate, os critérios para a proclamação dos eleitos serão:

- a) maior idade;
- b) por sorteio;



**Conselho Municipal de Saúde
Santana de Parnaíba - SP**

Artigo 9º - Encerrada a apuração dos resultados, caberá ao Conselho Municipal de Saúde lavrar ata da eleição e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com todo material resultante do pleito, para as devidas providências.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Saúde fica responsável por arbitrar casos omissos a este regimento.

Artigo 11º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COMUS.

Santana de Parnaíba, 15 de agosto de 2023.

COLEGIADO PLENO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP